



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 87/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 ORIGINÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO E AGG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, município de Pato Branco, estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **JOECIR BERNARDI**, inscrito no CPF sob nº 718.394.459-04, portador da Carteira de Identidade nº 4.473.215-7, expedida em 16 de outubro de 1985, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Bolislau Fidalski, nº 413, bairro Parque do Som, CEP: 85.505-420, no município de Pato Branco, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **AGG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.373.023/0001-30, com sede na Avenida Tupi, nº 4.188, bairro Cristo Rei, CEP: 85.507-512, município de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato representada por **BALBINA LEME CAMBRUSSI**, inscrita no CPF sob nº 917.171.759-53, portadora da Carteira de Identidade nº 5.320.550-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua das Flores, nº 100, bairro Alvorada, CEP: 85.508-056, município de Pato Branco, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como da Dispensa de Licitação nº 3, de 18 de outubro 2018, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de combustível tipo gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA QUANTIDADE ESTIMADA

- 2.1. O valor e a quantidade estimada para a consecução do objeto deste contrato obedecerá o disposto a seguir:

Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário Por Litro	Valor Total Estimado
2.000 (dois mil) litros	Gasolina comum	R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos)	R\$ 9.380,00 (nove mil, trezentos e oitenta reais)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- 2.2.** A quantidade descrita no item 2.1 é meramente estimativa, sendo que a CONTRATANTE não ficará obrigada a esgotá-la no período de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.00.012.136.000 – Manter as Atividades Legislativas, Administrativas e Financeiras – 3.3.90.30.01.02 – Gasolina.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 4.1.** O valor unitário por litro descrito no item 2.1 poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.
- 4.2.** O presente contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo, inclusive, poderá a CONTRATADA requerer revisão dos preços na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO ABASTECIMENTO E DO PAGAMENTO

- 5.1.** O abastecimento e o pagamento seguirão os seguintes procedimentos:
- 5.1.1.** Quando verificada a necessidade de abastecimento dos veículos oficiais, servidor autorizado e indicado pela CONTRATANTE se dirigirá à CONTRATADA em posse de requisição de abastecimento e efetuará o abastecimento.
- 5.1.2.** Após efetuado o abastecimento, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica em nome da CONTRATANTE, em que deve constar a indicação de qual veículo foi abastecido e a quilometragem do abastecimento.
- 5.1.3.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada na data do abastecimento para e-mail a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 5.1.4.** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE efetuará o depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA ou pagará boleto bancário emitido pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- 5.1.4.1.** A conta bancária indicada pela CONTRATADA deverá ser de titularidade da Pessoa Jurídica indicada no preâmbulo deste contrato, a qual é responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, compreendido entre 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, e sua eficácia se dará após a sua publicação.
- 6.2.** Este contrato poderá ser prorrogado havendo interesse entre as partes, consoante o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 7.2.** Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações desta requisição e do consequente contrato, ao qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 7.3.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- 7.4.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento dessas condições.
- 7.5.** Comunicar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE em caso de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.6.** Atender com prontidão as reclamações, por parte da CONTRATANTE com relação aos produtos objetos da contratação.
- 7.7.** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- 7.8. Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.
- 7.9. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 9.2. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução contratual.
- 9.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.
- 9.4. Comunicar prontamente a CONTRATADA em caso de qualquer anormalidade na execução contratual, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 9.5. Comunicar a CONTRATADA em caso de qualquer irregularidade manifestada durante a vigência contratual para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:
 - 10.1.1. Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de cláusula contratual e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
 - 10.1.2. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
 - 10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor; e



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- 10.1.4.** Multa moratória no percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.
- 10.2.** A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 10.3.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 10.4.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATADA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 10.5.** Por infração de qualquer outra cláusula contratual que não a prevista no item 11.1.4, poderá ser aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 10.6.** A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
- 10.7.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1.** Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.
- 11.2.** No caso de rescisão contratual enquadrada nas hipóteses do item 11.1, poderá ser aplicada multa rescisória de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A fiscalização contratual exercida pela CONTRATANTE estará a cargo de servidor designado por ato da Presidência, incumbido de registrar as falhas e/ou deficiências e dar ciência aos responsáveis para tomada das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

13.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. Este contrato é originário da Dispensa de Licitação nº 3/2018, de 18 de outubro de 2018, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e conforme justificativas constantes nos autos do processo nº 101/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 25 de outubro de 2018.

JOECIR BERNARDI

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO
CONTRATANTE

BALBINA LEME CAMBRUSSI

Administradora da AGG COMERCIO
DE COMBUSTIVEIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ubiracy José Tesseroli

CPF: 285.268.489-68

Matheus Moraes Costa

CPF nº 054.592.949-08



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ: 76.898.196/0001-45 e AGG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 03.373.023/0001-30. **Objeto:** Aquisição de combustível tipo gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco. **Valor:** O valor certo e ajustado por litro de gasolina é de R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos). **Da Quantidade Estimada:** A quantidade estimada para o período de vigência é de 2.000 (dois mil) litros. **Vigência:** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de novembro de 2018, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes. **Pagamento:** O pagamento referente a este contrato será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica. **Fundamento Legal:** Este contrato é originário da Dispensa de Licitação nº 3/2018, de 18 de outubro de 2018, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e conforme justificativas constantes nos autos do processo nº 101/2018. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. Pato Branco, 25 de outubro de 2018. **Joecir Bernardi** – Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco e **Balbina Leme Cambrussi** – Administradora da Agg Comércio de Combustíveis LTDA.